

**ASSOCIAÇÃO DOS PELADEIROS VETERANOS DO
RIO GRANDE DO NORTE - ASPEVE**

ESTATUTO

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A **Associação dos Peladeiros Veteranos do Rio Grande do Norte**, fundada no ano de 1974, nesta cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, onde tem a sua sede é uma associação civil, composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol amador podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A **Associação dos Peladeiros Veteranos do Rio Grande do Norte** tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que, porventura, estiver filiada, bem como dos órgãos e ligas amadoras.

**CAPÍTULO II
DAS CORES E UNIFORMES**

Art. 4º - As cores oficiais da Associação são vermelho, azul e preto, sendo o uniforme 01 vermelho e preto e o uniforme 02 azul e preto.

**CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES**

Art. 5º - A Associação é composta pelas categorias de sócios a saber:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Contribuintes;
- d) Juvenil.

Art. 6º - Será benemérito aquele cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

Parágrafo único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro.

Art. 7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo da Diretoria.

Art. 8º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade, a qual será definida pela Diretoria, anualmente, por meio de informativo, antes do início da temporada.

Art. 9º - Será sócio juvenil aquele que tiver entre 16 a 18 anos de idade e pagar a mensalidade, a qual será definida pela Diretoria, anualmente, por meio de informativo, antes do início da temporada.

Art. 10 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios Contribuintes com, pelo menos, 03 meses de associado e, quite com a Tesouraria.

Art. 11 - As propostas para admissão de novos sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá pagar a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art. 12 - São deveres do sócio:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com a Associação, inclusive indenização ou multa, conforme estabelecido pela Diretoria ou Comissão Disciplinar;
- b) Participar das solenidades cívicas e comemorativas em que a Associação tomar parte;

- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria ou Comissão Disciplinar, qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições contidas no presente estatuto e demais determinações da Associação;
- f) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e demais compromissos da Associação (eventos, torneios, jogos, etc) e se portar de modo conveniente e respeitoso perante todos os associados;
- g) Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou desligamento quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja cobrado por falta de pagamento.

Art. 13 - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências da Associação e participar de suas promoções sócio esportivas, nos locais definidos pela Diretoria;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer das penas que lhe forem impostas, perante a Diretoria ou Comissão Disciplinar;
- c) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para a Diretoria e/ou demais cargos, quando for maior de 18 anos de idade.

Art. 14 - Serão adotados pela Diretoria e Comissão Disciplinar, códigos e manuais de disciplina e penalidades para manter a ordem no âmbito da Associação.

Art. 15 - Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências da Associação, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;

- e) Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria ou Comissão Disciplinar;
- f) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo da Diretoria ou Comissão Disciplinar.

Art. 16 - Será punido pela Diretoria ou Comissão Disciplinar, com as penas de admoestação (advertência), suspensão de até 90 dias, multa e exclusão, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir as disposições do presente estatuto ou regulamentos internos da Associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) Em jogos ou torneios, faltar com o devido respeito aos demais associados, aos árbitros ou determinação de seus superiores;
- d) Faltar com a devida correção e educação nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação.

Art. 17 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade enquanto durar a pena.

§ 1º - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos 17, 18 e 19 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

§ 2º - A pena de suspensão poderá ser cumulada com a de multa.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral será composta por todos os associados quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 03 meses de admissão, e se reunirá ordinariamente, ao menos, a cada 02 anos, antes do início da temporada, com a finalidade de eleger e empossar a nova Diretoria.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente por intermédio de comunicados pessoais, ou por outro meio mais eficiente, inclusive por aplicativos de mensagens instantâneas (whatsapp), com a antecedência de 15 dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20 - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos e, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 21 - Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos associados presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro associado para secretário e, poderá pedir à Assembleia que indique outros 02 associados para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para a Diretoria.

Art. 22 - Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art. 23 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos associados, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

Art. 24 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quórum especial.

Art. 25 - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato da Diretoria anterior.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 26 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para um **biênio (02 anos)** pela Assembleia Geral, antes do início da temporada e empossada na mesma ocasião desta solenidade.

Parágrafo único - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art. 27 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Esportivo e Diretor Social, além de outros membros que possam ser admitidos, cujas funções se julgarem necessárias.

Art. 28 - Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos.

Parágrafo único - São permitidas reeleições para todos os cargos.

Art. 29 - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos criados pela Associação.

Art. 30 - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei, regulamentos e Estatuto;
- c) decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) apresentar aos associados um relatório completo de sua gestão;
- f) apresentar à Assembleia o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i) reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente; solicitação assinada por 03 (três) de seus membros ou por 1/5 dos associados;
- j) cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados da Assembleia e das entidades desportivas superiores.

Art. 31 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 32 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 33 - Perderá o direito ao cargo, assegurado, sempre, o princípio da ampla defesa e devido processo legal:

- a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;
- e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à Diretoria e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- n) resolver "*ad-referendum*" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 35 - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.
- c) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- d) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- e) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, o acervo documental;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos.

Art. 36 - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

- h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 37 - Ao Diretor Esportivo compete:

- a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) comunicar à Diretoria e a Comissão Disciplinar, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e substituir membro da Comissão Disciplinar, quando necessário;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Comissão Disciplinar;
- f) acompanhar a associação em suas excursões;
- g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função;
- h) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Secretário e Tesoureiro, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 38 - Ao Diretor Social compete:

- a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais;

g) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 39 - A Comissão Disciplinar da ASPEVE, será o órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes de infração cometida durante a temporada de jogos, dos fatos a eles relativos e de possíveis atos tidos como incompatíveis com a ética, moral e regulamentos por parte dos associados.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar terá atuação pelo mesmo prazo da Diretoria, 02 anos, devendo ser votada e empossada na mesma ocasião.

Art. 40 - A Comissão Disciplinar será composta por 03 membros efetivos, sendo o primeiro membro de nomeação do Presidente da ASPEVE, o segundo membro escolhido por votação pela Assembleia Geral e o terceiro membro integrado pelo associado mais antigo da ASPEVE.

§1º - O Presidente da Comissão deverá ser escolhido por votação interna entre seus 03 membros.

§2º - Para a realização de suas reuniões, a Comissão Disciplinar deverá ter um quórum composto por seus 03 membros.

§3º - Na ausência, temporária, de um dos membros da Comissão Disciplinar, automaticamente o Diretor Esportivo da ASPEVE o substituirá.

§4º - Em caso de ausência definitiva, por renúncia ou qualquer outro motivo, a Diretoria deverá nomear outro membro, em caso de substituição ao primeiro ou terceiro membro, e convocar nova eleição, em caso de substituição ao segundo membro.

§ 5º - Durante o decorrer da temporada, para apreciação das infrações, a Comissão Disciplinar deverá se reunir sempre que necessário, podendo ser presencialmente ou remotamente, a critério de seus membros.

Art. 41 - As denúncias de supostas infrações deverão ser dirigidas a Comissão Disciplinar pelo Diretor Esportivo, conforme estabelecido no Art. 37, após a análise das súmulas, ou por qualquer outro membro da ASPEVE, diante de qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos ou de terceiros.

Art. 42 - A Comissão Disciplinar, tão logo receba a denúncia, dará início ao processo disciplinar, devendo finalizá-lo em um prazo máximo de uma semana, podendo ser prorrogado por motivo justificável.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Disciplinar que, necessariamente, serão tomadas por seus membros, não estão sujeitas fundamentação, mas delas deverá constar qual a infração que deu causa à eventual punição.

Art. 43 - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, com direito a ampla defesa e o contraditório, devendo suas decisões serem tomadas por maioria de votos e dadas para cada um dos envolvidos, separadamente.

Art. 44 - As sessões da Comissão Disciplinar, desde que presenciais, serão públicas, mas somente os seus membros e as partes, terão direito ao uso da palavra em relação aos julgamentos.

Art. 45 - As punições aplicadas pela Comissão Disciplinar passarão a produzir efeitos imediatamente, independentes da presença das partes, desde que notificadas regularmente.

Art. 46 - Os recursos contra as decisões da Comissão Disciplinar poderão ser interpostos no prazo de 24 horas, a partir da notificação, contados como se refere o artigo anterior.

Parágrafo único – A Diretoria da ASPEVE funcionará como órgão de segunda instância, devendo os recursos, supracitados, serem interpostos perante o seu Presidente, o qual poderá recebê-lo em efeito suspensivo, levando-o imediatamente para julgamento, oportunizando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Disciplinar e pela Diretoria da ASPEVE, concorrentemente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária,

convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

Art. 49 - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art. 50 - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art. 51 - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art. 52 - O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, entrará em vigor nesta data, em caráter definitivo.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2021.

Assinatura da Diretoria